

**EXTRATO DO CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Presencial Nº 019/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí**CONTRATADA:** Médio Parnaíba Manutenção e Reforma Ltda**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do município de Rio Grande do Piauí.**VALOR TOTAL:** R\$ 114.464,25 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**PRazo DE EXECUÇÃO:** 07 (sete) meses.**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS e outros recursos do município.**SIGNATÁRIOS:** Maria do Desterro Alves da Silveira e Ítalo James Alencar de Souza.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 13 de maio de 2014**CONTRATO Nº:** 045/2014 de 14 de maio de 2014

Maria do Desterro Alves da Silveira
Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Redenção do Gurgueia - PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2014 do tipo menor preço e adjudicação por item, em 02/06/2014 às 09h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de um trator agrícola novo, grade aradora nova, plaina dianteira nova e carreta agrícola nova. Recurso: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Orçamento Geral do Município.

Redenção do Gurgueia-PI, 16 de maio de 2014
Romário Alves de Figueiredo
Presidente da CPL

**LEI Nº 127/1991,****DE 13 DE FEVEREIRO DE 1991.**

Implanta a Estrutura Administrativa Municipal de Redenção do Gurgueia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia é a seguinte:

I. - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto do Prefeito.

1. - Chefe de Gabinete- GAB.
2. - Junta de Serviço Militar - J.S.M.
3. - Assessoria Jurídica - A.S.
4. - Assessoria Técnica - A. T.

II. - Órgão de Atividade Meio:

1. - Departamento de Administração Geral - DAG
- 1.1 - Divisão de Pessoal - DP
- 1.2 - Divisão de Material e Patrimônio - DMP
- 1.3 - Divisão de Serviços Gerais - DSG
- 1.3.1 - Setor de Guarda e Vigilância.
- 1.4 - Divisão de Transporte - DT

2. - Departamento de Administração Financeira - DAF.

- 2.1 - Divisão de Orçamento e Controle.
- 2.2 - Divisão de Tesouraria - DT
- 2.3 - Divisão de Cadastro e Tributação - D.C.T.

III - órgãos de Atividades Fins:

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

- 1.1 - Divisão de Ensino de 1º e 2º graus - DEG.
- 1.2 - Divisão de Supervisão de Ensino - DSE
- 1.3 - Biblioteca Municipal - BM
- 1.4 - Divisão de Esportes e Lazer - DEL

2. Secretaria Municipal de Saúde SEMUS

1. - Órgãos meios

- 1.1 - Divisão de Postos médicos - DPM
- 1.2 - Divisão de Medicina Preventiva e Curativa - DMPC

2. - Órgãos Fins.

2.1 - Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

2.2 - Fundo Municipal de Saúde

2.3 Conselho Municipal de Saúde.

IV - Departamento de Obras e Urbanismo.

4.1 - Divisão de Limpeza Pública.

4.2 - Divisão de obras e Fiscalização.

4.3 - Divisão de Matadouro, mercado, cemitério e parques.

4.4 - Divisão de Estradas e Rotagem.

V - Departamento de Agricultura.

5.1 - Divisão de Produção Agrícola.

5.2 - Divisão de Agropecuária.

VI - Secretaria de Ação Social

CAPÍTULO II**Da Competência**

Art. 2º O Chefe de Gabinete - É o órgão auxiliar direto do Prefeito, competindo-lhe:

I - Assessorar em funções políticas.
II - Coordenar a política administrativa da Prefeitura com os órgãos de interesse da Administração Municipal.

III - Prestar serviços de relações públicas e de assistência burocrática ao prefeito;

IV - Desenvolver atividades assistencialistas à comunidade;

V - Despacho do expediente ajeito ao Prefeito;

VI - Assessorar no atendimento aos municípios;

VII - Assessorar no amplo relacionamento com os demais poderes e autoridades;

Art. 3º - Junta do Serviço Militar - é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, diretamente subordinado ao prefeito, competindo-lhe:

I - Executar as políticas das forças armadas;

II - Acompanhar o Serviço militar do município;

III - Elaborar e desenvolver o calendário cívico do Município.

Art. 4º - Assessoria Jurídica é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

I - Assessorar nos assuntos jurídicos da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da defesa ativa;

II - Elaborar Projeto de lei, Ata, Portaria e Decreto de Interesse do Poder Executivo.

Art. 5º - Assessoria Técnica - é o órgão de planejamento governamental competindo-lhe: coordenar, assistir a elaboração do orçamento programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Direto de Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º - Departamento de Administração - é o órgão de assistência administrativa ao projeto competindo-lhe:

I - Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria, vigilância, e guarda do patrimônio.

II - Redação do atos administrativos.

Art. 7º - O Departamento de Administração Financeira - é o órgão incumbido do assessoramento ao prefeito nos assuntos financeiros e na execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade de receber, guardar e movimentação de valores de execução do orçamento programa do município, bem como realizar pagamentos e prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 8º - Secretaria de Educação e Cultura - é o órgão auxiliar do prefeito, competindo-lhe:

I - Elaborar o plano de Educação Municipal;

II - Promover o ensino de 1º grau;

III - promover a difusão cultural, recreativa e desportiva;

IV - Supervisionar todas as unidades de ensino;

V - Manter a biblioteca, merenda escolar e banda de música.

Art. 9º - Secretaria de Saúde - é o órgão auxiliar do prefeito competindo-lhe:

I - Administrar as unidades médicos-odontológicas;

II - Promover inspeção de saúde;

III - criar e manter as unidades para atendimento médico-odontológicas;

IV - Executar política de saneamento básico;

V - Controlar a epidemias e endemias;

VI - Coordenar, controlar e fiscalizar o Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Assistência e Previdência dos servidores municipais.

§ 1º - São subordinados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos:

I - Divisão de postos médicos;

II - Divisão de medicina, preventiva e curativa;

III - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais.(IAPESEM).

IV - Fundo Municipal de Saúde.

V - Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Instituto de Assistência e Previdência dos servidores municipais tem por objetivo manter o plano de Seguridade Social para os servidores e sua família, com as seguintes finalidades:

I - Garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão.

II - Proteção à maternidade, adoção e à paternidade.

III - Assistência a Saúde.

§ 3º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas na lei e regulamentos.

§ 4º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral regionalizado e hierarquizado.

II - A Vigilância Sanitária.

III - A Vigilância e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde, cuja

(Continua na próxima página)



Art. 10º - Departamento de Obras e Urbanismo – é o órgão auxiliar do Prefeito, competindo-lhe:

- I – Executar as atividades ligadas a obras públicas;
- II – Desenvolver a política urbana municipal;
- III – Construção e conservação de obras públicas;
- IV – licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares;
- V – Administração de mercados, feiras, matadouros, parques, jardins, e cemitérios;

- VI – Serviços de fiscalização a limpeza de obras;
- VII – Fixar a política rodoviária municipal;
- VIII – Construção e conservação de estradas;
- IX – Concessão de linhas de transportes urbanos e da Zona Rural.

Art. 11 – O Departamento municipal de estradas e rodagem é o órgão incumbido de fixar a política rodoviária municipal, competindo-lhe: construção e conservação de estradas e caminhos pertinentes ao sistema de transportes de municipalidade, concessão de linhas de transportes urbanos e intramunicipal.

Art. 12 – Departamento de Agricultura é o órgão auxiliar do Projeto, competindo-lhe:

- I – Desenvolver a política agrícola pastoril do município;
- II – Distribuição de sementes selecionadas;
- III – Assistência ao produtor rural;
- IV – Pesquisas de solo;
- V – Apoio aos produtos, horto-frutigranjeiros

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão auxiliar do prefeito competindo-lhe:

- I – Executar todas as atividades do Setor Social do município;
- II – Assessorar o prefeito nos programas sociais do município;
- III – Coordenar atividades especiais (carnaval) festas juninas, festejos do município, etc...).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Prefeito mediante Decreto, fica autorizado a regulamentação a presente lei definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e sistemática do seu desempenho.

Art. 15 – Ficam extintos todos os órgãos atuais na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta lei, ficando o Prefeito autorizando a promover as necessárias transferências, contratações e atribuições de pessoal.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, quando necessário, transferindo dotação de orçamento, bem como abrir créditos, requeridos pela execução da presente lei.

Art. 17 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurguéia, 13 de fevereiro de 1991.

Joaquim Fonseca Santos
Prefeito Municipal

Obs. A presente foi assinada, promulgada e sancionada pelo prefeito de então, Sr. Joaquim Fonseca Santos.



LEI Nº 129/1991

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1991.

**Institui o Fundo Municipal de Saúde do
Município de Redenção do Gurguéia e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

- II – A vigilância Sanitária;

- III – A vigilância epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho em comum de acordo com as organizações competentes das esferas Federal e estadual.

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – Ordenar empenho, e pagamentos de despesas do Fundo;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo.

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP



I – As transferências oriundas do Orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II – Os rendimentos e os furos provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – De existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI SUBSEÇÃO I

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – AS cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução de ações previstas no art. 1º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurguéia, 13 de fevereiro de 1991.

Joaquim Fonseca Santos
Prefeito Municipal